

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

APOIO AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA QUE NÃO O AUDIOVISUAL

Este edital é destinado à execução de projetos culturais relacionados à diversas áreas da cultura que não o audiovisual.

Os recursos a que se referem o Edital Nº 04/2023 são oriundos da Lei Paulo Gustavo (LPG), Lei Complementar Nº 195/2022, que homenageia o ator, produtor, roteirista e agitador cultural Paulo Gustavo que foi vitimado pela COVID-19. Assim, entende-se que esse recurso é fruto de mobilização social e engajamento dos fazedores de cultura do Brasil.

Nesse viés, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Luzilândia, após escuta pública com atores culturais locais; torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2023, Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo Nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e Lei Municipal Nº 79, de 17 de agosto de 2023, que autoriza o poder executivo a aplicar os recursos da LPG em Luzilândia-PI.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023, em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **APOIO AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA QUE NÃO O AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 2.1, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Luzilândia-PI.

2. VALORES E CATEGORIAS

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 68.643,1 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e um centavo), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

Categorias	Valor por Projeto
Manifestações culturais de populações originárias e tradicionais	Até R\$ 3.000,00
Fomento do artesanato local	Até R\$ 2.000,00
Cultura popular	Até R\$ 5.000,00

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, aprovada através da Lei Municipal Nº 79 de 17 de agosto de 2023, da seguinte forma:

I – Órgão: Prefeitura Municipal de Luzilândia-PI

II – Unidade: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

III – Programa: 0336 – Ação Cultural

IV – Fonte de recurso: 715 Transferência Destinada ao Setor Cultural - (AUDIOVISUAL – Lei Complementar Nº 195/2023).

V - Elementos de despesa: 33.90.31 – premiações cult., art., cienti., desp. e outros serviços.

2.3 A depender da demanda de projetos inscritos, os valores estabelecidos nesse edital podem sofrer alteração, para valor inferior ou superior do solicitado no projeto.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Luzilândia-PI há pelo menos 01 (um) ano; com atuação no setor cultural, devidamente comprovada, de pelo menos 02 (dois) anos, seguidos ou não.

3.2 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física (com idade mínima de 18 anos);

II - Pessoa física (menor de 18 anos) desde que representando por seu produtor/empresário, desde que a comprovação da trajetória cultural seja do próprio artista;

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc...)

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc...)

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução

3.5 Para inscrição do Microempreendedor Individual (MEI) deverá ser observado o limite da sua capacidade financeira quanto a faixa de valor escolhida.

3.6 O agente cultural “Pessoa Jurídica” deverá, além de ter 02 (dois) anos de atuação no setor cultural, estar constituído há pelo menos 02 (dois) anos;

3.7 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital (Secretaria de Cultura e Turismo de Luzilândia), nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. SISTEMA DE COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais e outras, em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

I - no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

II - no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

III - Até 10% das vagas para pessoas com deficiência.

IV - Até 10% das vagas para pessoas idosas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e outras, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas e outras optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.5 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6 Para concorrer às cotas étnico-racial, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo

VII. Para cotas de pessoas com deficiência, os agentes deverão apresentar o laudo médico e para a cota de idosos, apresentar a carteira de idoso.

5.7 A Secretaria de Cultura e Turismo de Luzilândia-PI poderá para fins de verificação da autodeclaração, caso haja dúvida quanto a autenticidade da declaração, realizar os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 27 de novembro a 11 de dezembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 através da modalidade online (em arquivo único PDF), por meio e-mail: secultluzilandia@gmail.com, assunto: LPG – inscrição 2023; ou através do formato físico, entregue no Cine teatro São Domingos – Sede da Secretaria de Cultura e Turismo, Praça Santa Luzia, Centro, no horário de 08:00h as 12:00h; de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados; ou via correios destinado à Secretaria de Cultura e Turismo de Luzilândia, com AR, no endereço: Praça Santa Luzia, Cineteatro São Domingos, Centro, Luzilândia – PI, CEP: 64.160-000.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.2.1 PESSOA FÍSICA:

a) Formulário de inscrição (Anexo I);

b) Cópia do RG e CPF do proponente;

c) Informações bancárias do proponente;

d) Comprovante de residência do proponente;

e) Projeto Cultural (Anexo II);

f) Contrapartida (Anexo III);

g) Comprovação da Atuação Cultural, capaz de demonstrar que o proponente tem pelo menos 02 (dois) anos de atuação cultural ainda que não sejam os dois últimos anos e não sejam ininterruptos, desde que não esteja há mais de 05 anos sem atuação, comprovada através dos seguintes documentos:

g.1) Currículo/Portfólio do proponente relacionado ao objeto deste edital, e/ou;

g.2) Carteira do SICAC.

7.2.2 PESSOA FÍSICA (MENOR DE 18 ANOS):

- a) Formulário de inscrição (Anexo I);
- b) Cópia do RG e CPF do menor;
- c) Cópia do RG e CPF do responsável ou empresário;
- d) Informações bancárias do proponente;
- e) Comprovante de residência do menor;
- f) Projeto Cultural (Anexo II);
- g) Contrapartida (Anexo III);
- h) Comprovação da Atuação Cultural do menor, capaz de demonstrar que o proponente tem pelo menos 02 (dois) anos de atuação cultural ainda que não sejam os dois últimos anos e não sejam ininterruptos, desde que não esteja há mais de 05 anos sem atuação, comprovada através dos seguintes documentos:
 - h.1) Currículo/Portfólio do proponente relacionado ao objeto deste edital, e/ou;
 - h.2) Carteira do SICAC.

7.2.3 PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS:

- a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que contemple CNAE cultural ou ligadas a cultura e demonstre o tempo mínimo de 02 (dois) anos de constituição;
- b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, que contemple atividades culturais ou ligadas a cultura e demonstre o tempo mínimo de 02 (dois) anos de constituição;
- c) Ficha de Inscrição;
- d) Informações bancárias;
- e) Projeto Cultural (Anexo II);
- f) Contrapartida (Anexo III);
- g) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- h) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidões negativas de débitos estaduais, emitidas pelo Estado do Piauí;
- j) Certidão negativa de débitos municipais, expedida(s) pela Prefeitura Municipal do Município de Constituição da empresa (do Piauí);
- k) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- l) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

7.2.3.1 As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição

7.2.3.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

7.2.4 PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS:

- a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que contemple CNAE cultural ou ligadas a cultura e demonstre o tempo mínimo de 02 (dois) anos de constituição;

- b) Cópia do Estatuto da organização que contemple atividades culturais ou ligadas a cultura e demonstre o tempo mínimo de 02 (dois) anos de constituição;
- c) Ficha de Inscrição;
- d) Informações bancárias;
- e) Projeto Cultural (Anexo II);
- f) Contrapartida (Anexo III);
- g) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidões negativas de débitos estaduais, emitidas pelo Estado do Piauí;
- i) Certidão negativa de débitos municipais, expedida(s) pela Prefeitura Municipal do Município de Constituição da empresa (do Piauí);
- j) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

7.2.4.1 As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição

7.2.4.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

7.2.5 COLETIVO/GRUPO SEM CNPJ:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I);
- b) Cópia do RG e CPF do presidente do coletivo/grupo;
- c) Informações bancárias do proponente;
- d) Comprovante de residência do presidente do coletivo/grupo
- e) Projeto Cultural (Anexo II);
- f) Contrapartida (Anexo III);
- g) Comprovação da Atuação Cultural, capaz de demonstrar que o proponente tem pelo menos 02 (dois) anos de atuação cultural ainda que não sejam os dois últimos anos e não sejam ininterruptos, desde que não esteja há mais de 05 anos sem atuação, comprovada através dos seguintes documentos:
 - g.1) Currículo/Portfólio do proponente relacionado ao objeto deste edital, e/ou;
 - g.2) Carteira do SICAC.
- c) Mini currículo dos integrantes do coletivo/grupo;

7.3 No caso de inscrição via e-mail, a equipe responsável pela inscrição encaminhará resposta referente à solicitação; quando a inscrição física, o comprovante será emitido em papel impresso. A confirmação da inscrição feita por correios será o AR dos correios.

7.4 Será desclassificado sumariamente o proponente que não apresentar nenhuma forma de Comprovação da Atuação Cultural, referente a este edital e que apresentar documentação incompleta.

7.5 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.6 Cada Proponente poderá ser contemplado no programa de editais da Lei Paulo Gustavo com, no máximo um projeto por natureza jurídica (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), sendo admitido a inscrição em mais de um, porém a contemplação poderá ser somente em um projeto/edital.

7.7 O Proponente não poderá ser contemplado no âmbito do Estado do Piauí e dos Municípios com a mesma ação nos editais da Lei Paulo Gustavo, sendo admitido etapas diferentes de um mesmo objeto ou na forma de reconhecimento (premiação) da trajetória cultural.

7.8 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 31 de dezembro de 2024.

7.9 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Prefeitura Municipal de Luzilândia.

7.10 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.11 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.12 As pessoas com algum tipo de deficiência que tiverem dificuldade na realização da inscrição escrita, poderão se valer da inscrição via oral, bem como em outras linguagens, tais como libras.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário do projeto (anexo II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.3 Caso haja itens da planilha orçamentária totalmente incompatíveis com as práticas de mercado, sem a devida justificativa nos termos, a Comissão de Seleção, ao considerar incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado, poderá zerar a pontuação do referido item em relação ao o projeto.

8.4 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme tabela presente no edital.

8.5 O proponente se inscreverá para a faixa a que pretende, concorrendo APENAS para aquela faixa, não havendo possibilidade da Comissão realocar o projeto para outra faixa de valor, motivo pelo qual, se o projeto não for contemplado na faixa escolhida, será desclassificado.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As propostas que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras ou atividades culturais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até dezembro de 2024.

10.4 A contrapartida é obrigatória.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção (etapa 1); e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente (etapa 2).

11.2 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, tais como: criatividade, originalidade e impacto social e cultural do projeto.

12. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

12.1 A análise dos projetos culturais será realizada pelos titulares do Conselho Municipal de Cultura de Luzilândia-PI.

12.4 A Comissão de Seleção será presidida e coordenada por duas pessoas designadas em portaria pelo Secretário de Cultura, sendo que esta atuará na coordenação e não julgará as inscrições, salvo em caso de empate técnico.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação:

a) Criatividade: 10 pontos;

b) Originalidade: 10 pontos;

c) Impacto Social e Cultural Local: 20 pontos.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Conselho Municipal de Cultura de Luzilândia-PI.

12.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise dos projetos será divulgado nas mídias sociais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Prefeitura Municipal de Luzilândia, bem como no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo previsto no cronograma (Anexo V).

12.10 Após a publicação dos resultados, a Secretaria de Cultura e Turismo convocará os proponentes com projetos aprovados para assinatura do Termo de Execução Cultural.

13. DOS RECURSOS

13.1 Os recursos de que tratam este edital deverão ser apresentados no mesmo formato da inscrição (física ou eletrônica), de acordo com o Anexo IV, no prazo de até 02 (dias) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.3 O recursos serão analisados e respondidos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do primeiro dia útil posterior à solicitação.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário de Cultura e Turismo de Luzilândia-PI, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único até 15 (quinze) dias após a homologação do resultado final.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no dia da convocação (conforme anexo V), sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. PRESTAÇÃO DE CONTA

16.2 Os projetos contemplados com valores a partir de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ficarão obrigados a apresentação de Prestação de Contas Financeira, acompanhada do Relatório Final de Execução do Objeto – Anexo VII. A referida prestação de contas constitui-se na apresentação de Notas Fiscais, Recibos, Transferências Bancárias e/ou Prova de serviço (fotos e vídeos), devendo ser apresentada em até 60 (sessenta) dias, a contar do fim da execução do projeto, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a cargo da administração.

16.3 O agente cultural que não se enquadrar no parâmetro estabelecido no item anterior, deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII, sem necessidade de apresentar contas financeiras, podendo o mesmo ser dispensado a cargo da administração, quando possível a “prestação de informações in loco”

16.4 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias, a contar do fim da execução do projeto, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a cargo da administração.

17. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

17.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

17.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital, proveniente da Lei Paulo Gustavo.

17.3 Haverá a disposição de vagas de suplentes, que poderão ser convocados em caso de sobra de recursos ou de desistência dos contemplados inicialmente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial, mídias sociais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Prefeitura Municipal de Luzilândia

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis nas mídias oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Prefeitura Municipal de Luzilândia.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: secultluzilandia@gmail.com

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho de Cultura de Luzilândia-PI.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando assim a Secretaria de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2023, Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo Nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e Lei Municipal Nº 79, de 17 de agosto de 2023, que autoriza o poder executivo a aplicar os recursos da LPG em Luzilândia-PI.

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado caso haja prorrogação do período de execução da lei.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II – Modelo de Projeto Cultural;

Anexo III – Ficha de Contrapartida;

Anexo IV - Ficha de Recursos;

Anexo V – Cronograma;

Anexo VI - Termo de Execução Cultural;

Anexo VII - Relatório Final de Execução do Objeto;

Anexo XIII - Declaração étnico-racial;

Luzilândia-PI, 27 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

WESLEY DE SOUSA SILVA

Data: 27/11/2023 11:27:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Secretário de Cultura e Turismo